



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2011.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA O CREAS - (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 12 de Maio de 2011
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 02 de Junho de 2011

Extraído o autógrafo em 02 de Junho de 2011
Subiu a Sanção sob protocolo em 02 de Junho de 2011, pelo ofício n.º 055/2011
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em 06 de Junho de 2011 no Dof. 2504
Lei Complementar nº: 105/2011.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2011.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA O CREAS - (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a 12 meses, a saber:

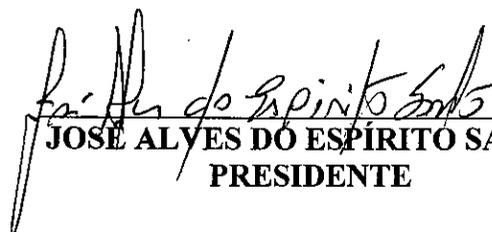
Profissional	Quantidade	Salário R\$	Carga Horária	Custo Mensal	Custo Anual 2011
AUXILIAR ADMINISTRATIVO MASTER	02	R\$ 700,00	40h	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
ADVOGADO (CREAS)	01	R\$ 900,00	30h	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
TOTAL	03			R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei é exclusiva para atender o Programa Bolsa Família. O processo seletivo será de acordo com o Edital que Constitui o Anexo I.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 02 de Junho de 2011.


JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE

ANEXO I

Edital de Processo Seletivo / CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2011

A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Japeri promove processo seletivo para contratação de servidores (Auxiliar Administrativo Master e Advogado), respeitando as condições estabelecidas neste edital. Estes profissionais desenvolverão suas atividades nas instalações onde deverão ser realizados os cadastros das famílias no PROGRAMA CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social.

1. Das inscrições

1.1 Condições

- 1.1.1. Possuir disponibilidade para trabalhar no núcleo do CREAS do Município;
- 1.1.2. Para todos os cargos é imprescindível que o candidato tenha disponibilidade de horário para trabalhar de segunda à sexta-feira, no horário de 9:00 a's 17:00 horas.
- 1.1.3. Para o cargo de Advogado ter concluído a faculdade de Direito, ter registro no órgão de competência e possuir experiência mínima na área comprovada através de declaração, com no mínimo 02 anos de trabalho.

2 - Locais de Inscrição

- 2.1 - Na Unidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, situada na Avenida São João Evangelista, s/n, sala 13 - Centro – Engenheiro Pedreira.

3 - Datas e horários

- 3.1 - As inscrições serão realizadas nos dia 23 de maio de 2011, das 09 às 12 horas.

4 - Documentação:

4.1 O candidato, no ato da inscrição deverá preencher ficha de inscrição constando: nome, data de nascimento, dados do RG, CPF, CTPS e Título de Eleitor, informação sobre cargo pretendido. Anexado a ficha, o currículo com foto do candidato, para comprovação das exigências referente ao cargo.

5 - A inscrição será isenta de cobrança de taxa.

- 5.1 Não haverá inscrição condicional nem por correspondência.

2. Realização da Seleção

2.1. A seleção consistirá de:

1ª Etapa:

- Análise dos Currículos, de caráter classificatório, que consistirá na análise de formação e da experiência profissional do candidato. O candidato deverá apresentar documentos originais comprobatórios de itens referentes formação e/ou experiência profissional significativos em seu currículo. Esta etapa será realizada pela Comissão Executiva do Processo Seletivo e dar-se á no dia 24 de maio de 2011, das 09:00 às 17:00 h. A nota mínima para aprovação será 7,0 (sete) pontos.
- Os selecionados para entrevista terão seus nomes expostos numa lista a ser fixada na SEMTAS no dia 25 de maio de 2011 às 09:00 h.

2ª Etapa:

- Entrevista, de caráter eliminatório, a ser realizada pela Comissão Executiva do Processo Seletivo, no dia 26 de maio de 2011, das 9:00 às 17 horas, na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Japeri, situada na Avenida São João Evangelista, s/n, sala 13 - Centro – Engenheiro Pedreira. A nota mínima para aprovação será 7,0 (sete) pontos.
- Na data de realização da 1ª e 2ª etapa, o candidato deverá apresentar seu comprovante de inscrição (recebido no ato da inscrição) e cédula oficial de identidade, além de assinar lista de presença, sob pena de não poder realizá-los;
- O candidato que não se apresentar nas datas e horários preestabelecidos em qualquer uma das fases será considerado ausente sendo eliminado do processo seletivo, não havendo segunda chamada em hipótese alguma.

3. Da Classificação

- 3.1. Os candidatos aprovados em todas as fases serão classificados em ordem decrescente resultantes da soma das notas obtidas nas 02 (duas) etapas. A nota da entrevista terá peso 02 (dois), a outra etapa terá peso 01 (um) divididas por 03 (três), obedecendo a disponibilidade das vagas. Os demais aprovados comporão cadastro reserva, o qual terá validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação da classificação final.
- 3.2. É garantido a SEMTAS de Japeri, o direito de realizar novo processo seletivo para contratação de profissionais para o Programa em data anterior à vigência supracitada quando não houver classificados no cadastro para preenchimentos das vagas.
- 3.3. Para os candidatos em igualdade de condições nas notas obtidas, o critério de desempate serão os seguintes:
 - A) Maior nota entrevista
 - B) Mais idoso
 - C) Experiência profissional
- 3.4. O resultado da classificação final será publicada em veículo informativo oficial do Município – Diário Oficial no dia 27 de maio de 2011..

4. Da contratação

4.1. Os candidatos classificados deverão se dirigir a SEMTAS no período de 30 de maio de 2011 às 09 h, para fins de contratação, para retirada do memorando de apresentação para procederem com o exame médico admissional. No ato da apresentação, o candidato deverá apresentar xerox e original do RG e CPF, 01 (uma) foto 3x4 e comprovante de residência.

5. Do Aproveitamento

5.1. Os candidatos aprovados em todas as etapas apontadas conforme disponibilidade das vagas, firmarão contrato de trabalho com a Prefeitura Municipal de Japeri, através de contrato por tempo determinado de 12 (doze) meses.

6. Considerações Gerais

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Processo Seletivo do Programa Bolsa Família, constituída para esse fim.

6.2. Comissão de Avaliação:

Titulares: **CRISTIANE DE OLIVEIRA VARGAS SILVA (Assistente Social)**
LUCIANA MARIA PESSOA DE FARIA FRASCO (Psicóloga).

Calendário do Processo Seletivo

	INÍCIO	TÉRMINO
Inscrição	23/05/2011 09 h	23/05/2011 16 h
Análise dos currículos	24/05/2011 09 h	24/04/2011 17 h
Resultado dos selecionados para entrevista	25/05/2011	25/05/2011
Entrevistas	26/05/2011 às 09 h	26/05/2011 às 17 h
Publicação no DOJ	27/05/2011	
Apresentação / Contratação	30/05/2011 09h	



DOJ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

ANO XI Nº 2.504

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2011

Ofício nº 011/2011
Câmara Municipal de Japeri
16/06/2011

Poder Executivo

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

CLEBER JOAQUIM DA SILVA DE FARIAS
VICE-PREFEITO

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE;

ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO
VICE PRESIDENTE;

JOSÉ VALTER DE MACEDO
SECRETÁRIO;

REGINALDO DE SOUZA LEÃO
SUPLENTE;

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
VEREADOR;

JORGE DA SILVA DANTAS
VEREADOR;

MARCIO RODRIGUES FRANCISCO
VEREADOR;

MARCOS DA SILVA ARRUDA
VEREADOR;

OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA
VEREADOR;

CEZAR DE MELO
VEREADOR.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO
Secretário
SENY PEREIRA VILELA JUNIOR
Subsecretário
MIRTIÇA PEREIRA DE FREITAS CUNHA

ADMINISTRAÇÃO
Secretário
LEDA GUIOMAR DA SILVA PONTES
Subsecretário
MILENA PAES LEME FERNANDES

AÇÃO SOCIAL e TRABALHO
Secretário
ADEOCLEMES DE SOUZA MARTINS JUNIOR
Subsecretário
CARLOS ANTONIO GUIMARÃES GERALDI

AGRICULTURA e MEIO AMBIENTE
Secretário
MICHELE FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA
Subsecretário
ANTÔNIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE

DEFESA CIVIL
Secretário
ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE AGUIAR
Subsecretário
SILAS REIS FELIX

EDUCAÇÃO e CULTURA
Secretário
MIRIAN DE PAZ DOS SANTOS RESENDE
Subsecretário
ZULEICA DE FÁTIMA DE CARVALHO

FAZENDA
Secretário
JORGE FREITAS DE AGUIAR
Subsecretário
JORGE LEONARDO DIAS BEZERRA

OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretário
ERNANE RODRIGUES ALVES
Subsecretário
DANIEL DA ROCHA COELHO

SAÚDE
Secretário
FÁBIO VOLNEI STASIAKI
Subsecretário
CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO OLIVEIRA

TURISMO ESPORTE e LAZER
Secretário
CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA
Subsecretário
JOSÉ ALVES SOBRINHO

PLANEJAMENTO e DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Secretário
ANTÔNIO JOSÉ FAZENDEIRO DIAS
Subsecretário
ANDRÉA GUIMARÃES DE SOUZA

SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO e TRANSPORTES
Secretário
PAULO ROBERTO AFFONSO
Subsecretário
ILMAR VITÓRIO

[Redacted]

Controlador Geral
EVANDRO DA SILVA SOARES
Subcontroladora Geral
SHEILA MARIA GONÇALVES DE MENDONÇA

[Redacted]

Procurador Geral
ROBERTO PONTES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 125/2011, de 03 de junho de 2011.

"Autoriza a contratação temporária de servidores para o CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contra-

tar temporariamente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a 12 meses, a saber:

Profissional	Quantidade	Salário R\$	Carga Horária	Custo Mensal	Custo Anual 2011
AUXILIAR ADMINISTRATIVO MASTER	02	R\$ 700,00	40h	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
ADVOGADO (CREAS)	01	R\$ 900,00	30h	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
TOTAL	03			R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei é exclusiva para atender o Programa Bolsa Família. O processo seletivo será de acordo com o Edital que Constitui o Anexo I.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 03 de junho de 2011.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº126/2011, de 03 de junho de 2011.

"Concede isenção e redução do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS para construção e reforma no caso de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, Realizada Inter Vivos por ato Oneroso - ITBI para aquisição dos correspondentes imóveis, e revoga as disposições em contrário"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial e a reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terão os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, observado o disposto no art. 4º:

- I - isenção para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a seis salários mínimos;
- II - redução de cinquenta por cento para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda superior a seis salários mínimos e igual ou inferior a dez salários mínimos.

Art. 2º O valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS objeto da isenção ou da redução de que trata o art. 1º não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 3º A primeira transmissão, ao mutuário, relativa a imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social ou de arrendamento residencial terá os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, Realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso - ITBI, observado o disposto no art. 4º:

I - isenção, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a seis salários mínimos;

II - redução de cinquenta por cento para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda superior a seis salários mínimos e igual ou inferior a dez salários mínimos.

Art. 4º Para efeito de aplicação desta Lei, entendem-se por empreendimentos habitacionais de interesse social e arrendamento residencial aqueles que expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda de até dez salários mínimos.

Art. 5º O pedido de reconhecimento de isenção ou redução prevista nesta Lei será analisado pelo órgão competente após o pronunciamento da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, nos termos do regulamento.

Art. 6º Os empreendimentos habitacionais de que trata a presente Lei, ficam isentos do pagamento de taxas e emolumentos relativos à legalização de construção, arramento e aprovação de projetos.

Art.º 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 03 de junho de 2011
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Extrato de Contrato nº 027/2011.

Partes: SANT'ANA DE PIRAI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 394.853.396/0001-40, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**, como Contratante.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO.

Valor: R\$ 137.771,38 (cento e trinta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos).

Empenho: nº 00568.

Programa de Trabalho: 06001.175120018.1003

Elemento de Despesa: 33903003

Prazo: 06 (seis) meses.

Entrega de Textos - Os textos para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Subsecretaria de Comunicação, em cd e com cópia em papel, das 9h às 16h.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 09 / 05 / 2011

Nº 016 LIVº 02 FLº 03

LEI COMPLEMENTAR N.º

“Autoriza a contratação temporária de servidores para o CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a 12 meses, a saber:

Profissional	Quantidade	Salário R\$	Carga Horária	Custo Mensal	Custo Anual 2011
AUXILIAR ADMINISTRATIVO MASTER	02	R\$ 700,00	40h	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
ADVOGADO (CREAS)	01	R\$ 900,00	30h	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
TOTAL	03			R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei é exclusiva para atender o Programa Bolsa Família. O processo seletivo será de acordo com o Edital que Constitui o Anexo I.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 12 / 05 / 2011

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO

DATA: 31 / 05 / 2011

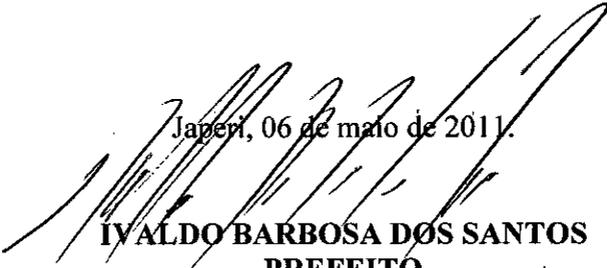
APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO

DATA: 02 / 06 / 2011

APROVADO

Japeri, 06 de maio de 2011.



IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº 025/2011.

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a contratação temporária de servidores para o CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social e dá outras providências”

Considerando que os recursos para pagamento dos funcionários ocorrerão através da Conta corrente 70268-4 – Agência 0081-7 – Banco do Brasil, tendo em vista convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através do Piso Básico Fixo de Média Complexidade.

Encaminhamos o referido projeto, solicitando urgência na apreciação, para evitarmos a suspensão do repasse de importantes programas de assistência social para a municipalidade.

Ao ensejo, reitero protesto de estima e especial apreço.

Japeri, 06 de maio de 2011.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador **JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.**

PA . N.º 1.291/2011

ANEXO I

Edital de Processo Seletivo / CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2011

A **Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Japeri** promove processo seletivo para contratação de servidores (Auxiliar Administrativo Master e Advogado), respeitando as condições estabelecidas neste edital. Estes profissionais desenvolverão suas atividades nas instalações onde deverão ser realizados os cadastros das famílias no **PROGRAMA CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social**.

1. Das inscrições

1.1 Condições

- 1.1.1. Possuir disponibilidade para trabalhar no núcleo do CREAS do Município;
- 1.1.2. Para todos os cargos é imprescindível que o candidato tenha disponibilidade de horário para trabalhar de segunda à sexta-feira, no horário de 9:00 a's 17:00 horas.
- 1.1.3. Para o cargo de Advogado ter concluído a faculdade de Direito, ter registro no órgão de competência e possuir experiência mínima na área comprovada através de declaração, com no mínimo 02 anos de trabalho.

2 - Locais de Inscrição

- 2.1 - Na Unidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, situada na Avenida São João Evangelista, s/n, sala 13 - Centro – Engenheiro Pedreira.

3 - Datas e horários

- 3.1 - As inscrições serão realizadas nos dia 23 de maio de 2011, das 09 às 12 horas.

4 - Documentação:

4.1O candidato, no ato da inscrição deverá preencher ficha de inscrição constando: nome, data de nascimento, dados do RG, CPF, CTPS e Título de Eleitor, informação sobre cargo pretendido. Anexado a ficha, o currículo com foto do candidato, para comprovação das exigências referente ao cargo.

5 - A inscrição será isenta de cobrança de taxa.

- 5.1 Não haverá inscrição condicional nem por correspondência.

2. Realização da Seleção

0

2.1. A seleção consistirá de:

1ª Etapa:

- Análise dos Currículos, de caráter classificatório, que consistirá na análise de formação e da experiência profissional do candidato. O candidato deverá apresentar documentos originais comprobatórios de itens referentes formação e/ou experiência profissional significativos em seu currículo. Esta etapa será realizada pela Comissão Executiva do Processo Seletivo e dar-se á no dia 24 de maio de 2011, das 09:00 às 17:00 h.A nota mínima para aprovação será 7,0 (sete) pontos.
- Os selecionados para entrevista terão seus nomes expostos numa lista a ser fixada na SEMTAS no dia 25 de maio de 2011 às 09:00 h.

2ª Etapa:

- Entrevista, de caráter eliminatório, a ser realizada pela Comissão Executiva do Processo Seletivo, no dia 26 de maio de 2011, das 9:00 às 17 horas, na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Japeri, situada na Avenida São João Evangelista, s/n, sala 13 - Centro – Engenheiro Pedreira. A nota mínima para aprovação será 7,0 (sete) pontos.
- Na data de realização da 1ª e 2ª etapa, o candidato deverá apresentar seu comprovante de inscrição (recebido no ato da inscrição) e cédula oficial de identidade, além de assinar lista de presença, sob pena de não poder realizá-los;
- O candidato que não se apresentar nas datas e horários preestabelecidos em qualquer uma das fases será considerado ausente sendo eliminado do processo seletivo, não havendo segunda chamada em hipótese alguma.

3. Da Classificação

- 3.1. Os candidatos aprovados em todas as fases serão classificados em ordem decrescente resultantes da soma das notas obtidas nas 02 (duas) etapas. A nota da entrevista terá peso 02 (dois), a outra etapa terá peso 01 (um) divididas por 03 (três), obedecendo a disponibilidade das vagas. Os demais aprovados comporão cadastro reserva, o qual terá validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação da classificação final.
- 3.2. É garantido a SEMTAS de Japeri, o direito de realizar novo processo seletivo para contratação de profissionais para o Programa em data anterior à vigência supracitada quando não houver classificados no cadastro para preenchimentos das vagas.
- 3.3. Para os candidatos em igualdade de condições nas notas obtidas, o critério de desempate serão os seguintes:
 - A) Maior nota entrevista
 - B) Mais idoso
 - C) Experiência profissional
- 3.4. O resultado da classificação final será publicada em veículo informativo oficial do Município – Diário Oficial no dia 27 de maio de 2011..

4. Da contratação

4.1. Os candidatos classificados deverão se dirigir a SEMTAS no período de 30 de maio de 2011 às 09 h, para fins de contratação, para retirada do memorando de apresentação para procederem com o exame médico admissional. No ato da apresentação, o candidato deverá apresentar xerox e original do RG e CPF, 01 (uma) foto 3x4 e comprovante de residência.

5. Do Aproveitamento

5.1. Os candidatos aprovados em todas as etapas apontadas conforme disponibilidade das vagas, firmarão contrato de trabalho com a Prefeitura Municipal de Japeri, através de contrato por tempo determinado de 12 (doze) meses.

6. Considerações Gerais

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Processo Seletivo do Programa Bolsa Família, constituída para esse fim.

6.2. Comissão de Avaliação:

Titulares: **CRISTIANE DE OLIVEIRA VARGAS SILVA (Assistente Social)**
LUCIANA MARIA PESSOA DE FARIA FRASCO (Psicóloga).

Calendário do Processo Seletivo

	INÍCIO	TÉRMINO
Inscrição	23/05/2011 09 h	23/05/2011 16 h
Análise dos currículos	24/05/2011 09 h	24/04/2011 17 h
Resultado dos selecionados para entrevista	25/05/2011	25/05/2011
Entrevistas	26/05/2011 às 09 h	26/05/2011 às 17 h
Publicação no DOJ	27/05/2011	
Apresentação / Contratação	30/05/2011 09h	

ANEXO I

Antônio

Edital de Processo Seletivo / CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2011

A **Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Japeri** promove processo seletivo para contratação de digitadores, respeitando as condições estabelecidas neste edital. Estes profissionais desenvolverão suas atividades nas instalações onde deverão ser realizados os cadastros das famílias no **PROGRAMA CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social**.

1. Das inscrições

1.1 Condições

- 1.1.1. Possuir disponibilidade para trabalhar no núcleo do CREAS do Município;
- 1.1.2. Para todos os cargos é imprescindível que o candidato tenha disponibilidade de horário para trabalhar de segunda à sexta-feira, no horário de 9:00 a's 17:00 horas.
- 1.1.3. Para o cargo de Assistente Social ter concluído a faculdade de Serviço Social, ter registro no órgão de competência e possuir experiência mínima na área de assistência social, comprovada através de declaração, com no mínimo 02 anos de trabalho.

2 - Locais de Inscrição

- 2.1 - Na Unidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, situada na Avenida São João Evangelista, s/n, sala 13 - Centro – Engenheiro Pedreira.

3 - Datas e horários

- 3.1 - As inscrições serão realizadas nos dia 23 de maio de 2011, das 09 às 12 horas.

4 - Documentação:

4.1O candidato, no ato da inscrição deverá preencher ficha de inscrição constando: nome, data de nascimento, dados do RG, CPF, CTPS e Título de Eleitor, informação sobre cargo pretendido. Anexado a ficha, o currículo com foto do candidato, para comprovação das exigências referente ao cargo.

5 - A inscrição será isenta de cobrança de taxa.

- 5.1 Não haverá inscrição condicional nem por correspondência.

2. Realização da Seleção

0

2.1. A seleção consistirá de:

1ª Etapa:

- Análise dos Currículos, de caráter classificatório, que consistirá na análise de formação e da experiência profissional do candidato. O candidato deverá apresentar documentos originais comprobatórios de itens referentes formação e/ou experiência profissional significativos em seu currículo. Esta etapa será realizada pela Comissão Executiva do Processo Seletivo e dar-se á no dia 24 de maio de 2011, das 09:00 às 17:00 h.A nota mínima para aprovação será 7,0 (sete) pontos.
- Os selecionados para entrevista terão seus nomes expostos numa lista a ser fixada na SEMTAS no dia 25 de maio de 2011 ás 09:00 h.

2ª Etapa:

- Entrevista, de caráter eliminatório, a ser realizada pela Comissão Executiva do Processo Seletivo, no dia 26 de maio de 2011, das 9:00 às 17 horas, na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Japeri, situada na Avenida São João Evangelista, s/n, sala 13 - Centro – Engenheiro Pedreira. A nota mínima para aprovação será 7,0 (sete) pontos.
- Na data de realização da 1ª e 2ª etapa, o candidato deverá apresentar seu comprovante de inscrição (recebido no ato da inscrição) e cédula oficial de identidade, além de assinar lista de presença, sob pena de não poder realizá-los;
- O candidato que não se apresentar nas datas e horários preestabelecidos em qualquer uma das fases será considerado ausente sendo eliminado do processo seletivo, não havendo segunda chamada em hipótese alguma.

3. Da Classificação

- 3.1. Os candidatos aprovados em todas as fases serão classificados em ordem decrescente resultantes da soma das notas obtidas nas 02 (duas) etapas. A nota da entrevista terá peso 02 (dois), a outra etapa terá peso 01 (um) divididas por 03 (três), obedecendo a disponibilidade das vagas. Os demais aprovados comporão cadastro reserva, o qual terá validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação da classificação final.
- 3.2. É garantido a SEMTAS de Japeri, o direito de realizar novo processo seletivo para contratação de profissionais para o Programa em data anterior à vigência supracitada quando não houver classificados no cadastro para preenchimentos das vagas.
- 3.3. Para os candidatos em igualdade de condições nas notas obtidas, o critério de desempate serão os seguintes:
- A) Maior nota entrevista
 - B) Mais idoso
 - C) Experiência profissional
- 3.4. O resultado da classificação final será publicada em veículo informativo oficial do Município – Diário Oficial no dia 27 de maio de 2011..

4. Da contratação

4.1. Os candidatos classificados deverão se dirigir a SEMTAS no período de 30 de maio de 2011 às 09 h, para fins de contratação, para retirada do memorando de apresentação para procederem com o exame médico admissional. No ato da apresentação, o candidato deverá apresentar xerox e original do RG e CPF, 01 (uma) foto 3x4 e comprovante de residência.

5. Do Aproveitamento

5.1. Os candidatos aprovados em todas as etapas apontadas conforme disponibilidade das vagas, firmarão contrato de trabalho com a Prefeitura Municipal de Japeri, através de contrato por tempo determinado de 12 (doze) meses.

6. Considerações Gerais

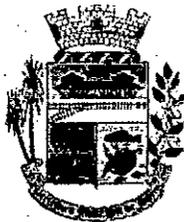
6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Processo Seletivo do Programa Bolsa Família, constituída para esse fim.

6.2. Comissão de Avaliação:

Titulares: **CRISTIANE DE OLIVEIRA VARGAS SILVA (Assistente Social)**
LUCIANA MARIA PESSOA DE FARIA FRASCO (Psicóloga).

Calendário do Processo Seletivo

	INÍCIO	TÉRMINO
Inscrição	23/05/2011 09 h	23/05/2011 16 h
Análise dos currículos	24/05/2011 09 h	24/04/2011 17 h
Resultado dos selecionados para entrevista	25/05/2011	25/05/2011
Entrevistas	26/05/2011 às 09 h	26/05/2011 às 17 h
Publicação no DOJ	27/05/2011	
Apresentação / Contratação	30/05/2011 09h	



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016 / 2011

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Complementar, tombada nesta Casa sob nº 016/2011, cuja ementa diz o seguinte: “Autoriza a contratação temporária de servidores para o CREAS – Centro de Referência Especializada em Assistência Social e dá outras providências”.

O presente projeto de Lei tem por objeto a contratação de servidores para as funções de auxiliar administrativo máster, e advogado, para exercer as respectivas funções junto ao Creas no âmbito do Município de Japeri.

Neste sentido, mais uma vez se faz importante esclarecer, que a contratação de trabalhadores sob a modalidade de contratação para a qual é solicitada a Autorização legislativa, é medida adotada de forma habitual pelo Chefe do Executivo Municipal, mesmo ciente de que tal contratação somente é possível mediante a ocorrência de alguma excepcionalidade, o que entendemos não é a hipótese, continua praticando, a novidade nesta oportunidade será a adoção de um “possível” **processo seletivo simplificado**, cujos termos do edital estabelecendo as regras para a contratação se encontram em anexo a proposição sob exame.

ASPECTOS LEGAIS DA MEDIDA PROPOSTA

A contratação temporária via processo seletivo simplificado, destinadas a contratar Auxiliar Administrativo Master, e Advogado não se enquadram com a **característica de excepcionalidade**, razão pela qual, não há

como desconsiderar que essas atividades necessitam de exercício contínuo e permanente; visto que os auxiliares administrativos exercem atividades de apoio geral a gestão administrativa do Creas; e o advogado deverá exercer suas funções dando enquadramento legal aos casos que lhes forem submetidos, sugerindo os encaminhamentos jurídicos adequados a cada caso, de forma permanente e habitual, sendo inaceitável sua ocupação por meio de outra modalidade que não por **concurso público de títulos e provas**, e também para o quadro efetivo do Município.

O vício do procedimento de contratação refere-se à violação ao princípio constitucional do concurso público, e não pode ser substituído por meio de contrato de trabalho por tempo determinado quando a necessidade da Administração Pública é permanente.

O contrato de trabalho por tempo determinado é autorizado pela Constituição Federal de forma excepcional, tendo em vista que a regra geral é a contratação via concurso público de provas ou de provas e títulos, para ocupar cargos públicos.

A via da contratação temporária somente pode se dar em caso de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Senão vejamos o teor do inciso IX do art. 37 da Carta Política Brasileira:

“Art. 37. (...)IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”

Neste caso sob análise, os cargos que forem preenchidos pela via do contrato por prazo determinado representam inequívoca atividade permanente da Administração Pública, não se enquadrando, pois, no requisito de “necessidade da Administração decorrente de excepcional interesse público”, sendo tal assunto pacificado inclusive no âmbito da Egrégia Corte Suprema:

“Servidor público: contratação temporária excepcional (CF, art. 37, IX): inconstitucionalidade de sua aplicação para a admissão de servidores para funções burocráticas ordinárias e permanentes.” (ADI 2.987, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-2-04, Plenário, *DJ* de 2-4-04). No mesmo sentido: ADI 3.430, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 12-8-09, Plenário, *DJE* de 23-10-09 A insuficiência de servidores públicos é necessidade permanente e deve ser remediada por um sério, democrático e transparente concurso público de provas ou de provas e títulos, nos exatos termos encartados no art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal.



Ademais, o próprio gestor do Município deve providenciar o cumprimento dessa ação afirmativa nos procedimentos simplificados como forma de dar exemplo de política pública de inclusão social e igualdade de acesso a cargos públicos, sob pena de perpetuarem-se injustiças e descaso social.

DOS ASPECTOS LEGISLATIVOS

Trata-se de legislação cuja competência privativa concedida ao Chefe do Poder Executivo do Município na forma disposta pelas alíneas a, e b, do parágrafo 1º do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal, visto que dispões sobre a criação de funções e empregos públicos, e de servidores públicos; razão pela qual, quanto ao aspecto legislativo, a proposição em análise não possui nenhum vício em relação a sua iniciativa.

Quanto a modalidade – projeto de lei Complementar; esta em relação a matéria objeto, além de dispor sobre contratação temporária, também **fixa remuneração** para as funções objeto da contratação, requisito este insculpido no inciso XIV, do artigo 64 da Lei Orgânica que disciplina e regula as matérias submetidas sob a modalidade de Projeto de Lei Complementar; e mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

No que diz respeito às normas regimentais para sua apresentação e recebimento, a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; quanto a sua tramitação pelo Chefe do Executivo não foi requerido o regime de urgência, portanto esta deverá seguir a tramitação ordinária na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

DOS ASPECTOS FISCAIS DA MEDIDA PROPOSTA

Urge observar, em razão do objetivo **contratação temporária**, necessariamente teremos que analisar os aspectos fiscais impostos pela Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e neste sentido a medida legislativa proposta pelo Executivo acarretará aumento de despesas, e embora o encaminhar o presente projeto de lei para apreciação desta Casa, o Chefe do Executivo tenha encaminhado no próprio texto da proposição planilha demonstrado os valores individuais dos vencimentos de cada um dos cargos, apontando inclusive a estimativa do impacto financeiro demonstrando o custo mensal e anual, que o aumento das despesas ocasionará caso a contratação seja autorizada. No entanto, este além de não demonstrar na planilha os dispêndio de recursos no período coberto pelo PPA, até 2013, também deixou de apontar no texto da lei em qual o Programa de Trabalho (LOA, PPA e LDO) encontram-se



alocados os recursos que irão arcar com ônus das despesas da contratação pretendida; exigência esta, explícita da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido dispôs o artigo 16, da Lei 101/200 – LRF:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com Plano plurianual e coma a lei de diretrizes orçamentária.”

Por assim disposto, a proposição sob análise, embora preencha todos os requisitos dispostos pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta Casa, **não poderá ser aprovada** pelo Plenário legislativo, visto que os **Membros desta Casa, especialmente os Componentes da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento, necessariamente deverão por ocasião da avaliação, análise e parecer, terão que pronunciar neste sentido.**

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

Considerando que a proposição já ultrapassou a fase de Leitura, época em que os Ilustres Vereadores e o Público tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa legislativa;

a) – Esta Procuradoria ouve por bem opinar pelo envio da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;



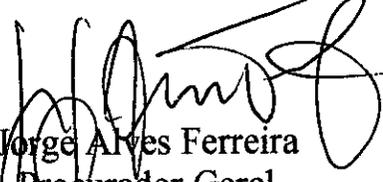
b) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente, e Assuntos do Servidor, para pronunciar-se sobre a matéria de sua competência;

c) – Pelo envio da preposição a Comissão de **Fiscalização Financeira**, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação das normas orçamentárias e dos recursos financeiros;

d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria simples para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 20 de maio de 2011.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB-RJ. 61.578



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS, CONTROLE E
ORÇAMENTO.**

PARECER Nº 000
MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2011
AUTOR: PODER EXECUTIVO – TIMOR
RELATOR: REI

RELATÓRIO

**ASSUNTO: “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA O CREAS –
(CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM COMISSÃO) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

FUNDAMENTO

A proposição sob análise, subscrita pelo Poder Executivo, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei Complementar – está previsto no artigo 57, Inciso II parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Conforme apreciação dos membros desta comissão recebe **PARECER FAVORÁVEL**, neste projeto.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Reginaldo de Souza Leão.</u>	RELATOR: <u>Reginaldo de Souza Leão.</u>
VICE-PRES: <u>Cézar de Melo</u>	SUPLENTE: <u>Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves.</u>
SECRETÁRIO: <u>Márcio Rodrigues Francisco</u>	SUPLENTE: <u>José Valter de Macedo</u>

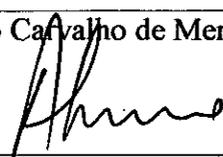
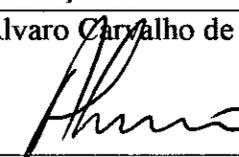
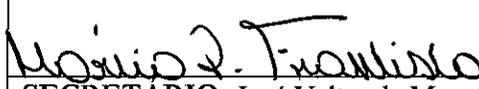
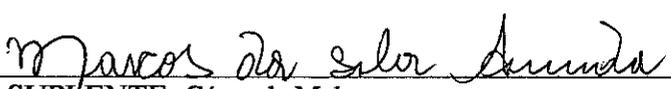
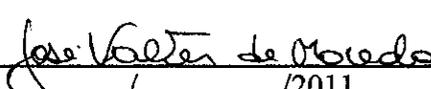
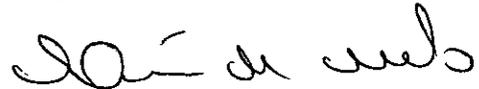
DATA: / /2011.

REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2011.	
AUTOR: PODER EXECUTIVO – TIMOR	
RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: “AUTORIZA A CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA O CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA.”	
FUNDAMENTO	
A proposição sob análise obedece à previsão legal, de matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal – contratação temporária de funcionário público -.	
CONCLUSÃO	
A proposição é Constitucional, sua tramitação esta de acordo com às normas do Regimento Interno, e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal. Assim sendo, pelos motivos expostos, recebe o PARECER FAVORÁVEL desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Alvaro Carvalho de Menezes Neto 	RELATOR: Alvaro Carvalho de Menezes Neto 
VICE-PRES: Márcio Francisco Rodrigues 	SUPLENTE: Marcos da Silva Arruda 
SECRETÁRIO: José Valter de Macedo 	SUPLENTE: César de Melo 
DATA: 5 / 1 / 2011..	REVISOR: